



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO N.º 3132/19**

(“Dispõe sobre: declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nas datas que especifica e dá outras providências”)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a proximidade da data destinada à celebração do NATAL, a maior festividade cristã e do encerramento do exercício do ano de 2.019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinação de uma data para as tradicionais confraternizações de final de ano, realizadas pelos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento das datas de funcionamento das repartições e serviços públicos neste final de ano;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a necessidade de adoções de medidas administrativas para contenção de gastos do município de Nazaré Paulista;

**CONSIDERANDO**, que tais pontos facultativos, implicam em demasiada economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados como consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

**CONSIDERANDO** ainda ser imperativo estabelecer medidas visando à redução de custo da máquina pública municipal, assegurando o funcionamento dos serviços essenciais municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 19 de dezembro de 2019 para a realização da confraternização dos servidores municipais, e, ponto facultativo dos dias 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho de seus subordinados, a fim de que tais serviços não venham a sofrer solução de continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes

Assessora de assuntos legislativos